



CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
11/05/2023

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI n.º 007/2023
De 08 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE LEI N.º 007/2023
Entrada:	11/05/2023
Matéria lida em:	11/05/2023
Matéria votada em:	11/05/2023
Votação:	08 Favoráveis: - Contrárias
	Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada

Edson Gil dos Santos

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Legislativo Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3, II da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica reajustado em **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três por cento) o Salário Base do Assistente Administrativo Legislativo e do Auxiliar Administrativo Legislativo, ambos, constantes da Tabela de Padrões Salariais dos Servidores Efetivos – fixado no Anexo I da Lei nº 379 de 23 de novembro de 2016, uma vez adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; resultante acumulado no ano de 2022, que passa a prevalecer com os valores do quadro a seguir:

CARGOS EFETIVOS - QUADRO I					
CARGO		ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assistente Legislativo	Administrativo	Administrativa	03	ASL	R\$ 1.609,59
Auxiliar Legislativo	Administrativo	Serviços Gerais	01	AUL	R\$ 1.500,66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 08 de maio de 2023.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente

Cosme Rocha da Conceição -
COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

Rogério Santos da Silva
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
2º Secretário

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
Tel. (79) 3461-1016
CNPJ: 07.166.543/0001-22



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

O ordenamento vigente disciplina e exige dos gestores públicos o cumprimento fiel à lei, aliado à execução da sua função com observância ao princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 e 61 da constituição federal e a imperiosa necessidade do Poder Legislativo com a eficácia e eficiência na aplicação de suas atividades, especialmente visando atender às disposições constitucionais.

C.F. 1988;

Art. 37...

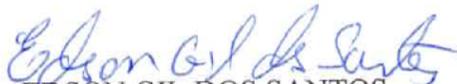
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A leitura do Mandato de Injunção Coletivo - MI nº 2.773 - impetrado perante o Supremo Tribunal Federal merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar um lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os três Poderes. E, depois, estabelece, **em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do Poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos** (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe - 14-09-2007)”.

Dessa forma, a atualização salarial ora promovida atende ao preceito constitucional, quando repõe o valor corrigido pela inflação anual. Tal adequação também se torna possível ante a previsão orçamentária deste Poder Legislativo, que contempla despesa.

Pinhão/SE, 08 de maio de 2023.


EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente


COSME ROCHÃO DA CONCEIÇÃO
1º Secretário


ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
2º Secretário